

# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2022

Processo número: 052/2022 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 020/2022

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA - RURAL FEST 2022 - DIAS 02, 03, 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Pela presente CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA – MG**, pessoa jurídica de Direito Público – **CNPJ: 18.303.172/0001-08**, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo N.º 12 – Centro – Carmésia – MG, neste ato representado pelo Sr.ª Secretária Municipal de Cultura, MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade nº MG-15.770.259, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 089.348.116-50, residente e domiciliada em Carmésia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAMBART DO BRASIL PRODUCAO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.087.654/0001-06**, com sede na R TREZE DE MAIO, Nº 451, BAIRRO CENTRO, GUANHÃES/MG, neste ato representada por DIEGO GOMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob n.º 070.242.996-14, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 020/2022, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, resolvem firmar contrato, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

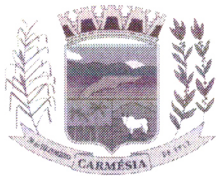
O objeto deste contrato é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, VISANDO A REALIZAÇÃO DO RURAL FEST 2022 NOS DIAS 02, 03, 04, 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2022.

1. Cláusula Primeira – O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022.

2. Cláusula Segunda – Para utilização do contrato, a Secretaria Municipal de Cultura, através do setor de compras fornecerá emissão de ordem de fornecimento (emissão de solicitação de fornecimento).

2.1 Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela emissão dos pedidos de compras e o setor de compras emitirá Nota de Empenho.

2.2 O licitante vencedor efetuará a entrega do item de acordo com a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras, dentro das normas deste contrato administrativo.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2.3 A não entrega dos itens solicitados conforme Ordem de Fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

2.4 A entrega/apresentação dos itens ora locados ou serviços a serem prestados, deverá ser no máximo em **24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO**.

### 3. Cláusula Terceira – Do Item e Preço vencedor:

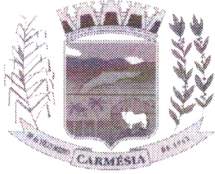
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (05 DIAS DE EVENTO)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>EQUIPE SEGURANÇA</b>  Equipe contendo mínimo de <b>12 (doze) seguranças</b> (Mulheres e Homens) devidamente registrados na Policia Federal, Uniformizados. Portando Detector de Metal e Rádios de comunicação. Incluir: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário. A equipe de segurança deve-se apresentar no local indicado na ordem de serviços emitida pela Prefeitura em até 24 horas antes do início do evento para o qual ocorreu a contratação e deve manter-se presente até o final do evento.	SERVIÇO	05	R\$ 4.760,00	R\$ 23.800,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.800,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)</b>					

3.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias após execução do objeto, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

3.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.3 Os preços finais, quando ocorrer, poderão, na vigência do contrato, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do contrato, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4. Cláusula Quarta – Os produtos deverão ser apresentados no local dentro do Município de Carmésia - MG, conforme ordem de fornecimento, ocorrendo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.1 Os produtos serão recebidos por pessoa responsável (fiscal do contrato) do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

4.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor os itens reprovados, no mesmo dia.

5. Cláusula Quinta – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

6. Cláusula Sexta – Das obrigações consiste em:

6.1 Da Adjudicatária:

6.1.2 Efetuar a entrega do bem ora locado/serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

6.1.3 O bem deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

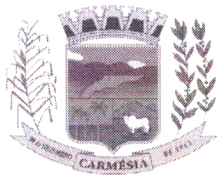
6.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*M. Soares*

*R. Sison*

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 6.2 Do Município:

6.2.1 Receber provisoriamente o material ora locado/serviço, disponibilizando local, data e horário;

6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. Cláusula Sétima – O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8. Cláusula Oitava – As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
210	02.05.02.13.392.1301.2038.3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS
213	02.05.02.13.392.1301.2039.3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOAS





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

		JURÍDICAS
232	02.05.04.13.391.1301.2035.3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

9. Cláusula Nona – A recusa pelo licitante em efetuar a apresentação dos produtos/serviços do bem adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1 Caso o produto entregue não esteja em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 24 horas. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

9.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

9.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

10. Cláusula Décima – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

11. Cláusula Décima Primeira – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda – A presente contratação é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 020/2022.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 17 de agosto de 2022.

Maria Aparecida Rodrigues Soares

Sec. Municipal de Cultura

**MUNICÍPIO DE CARMÉSIA**

DIEGO GOMES DE OLIVEIRA:07024299614  
99614

Assinado de forma digital por  
DIEGO GOMES DE  
OLIVEIRA:07024299614  
Dados: 2022.08.18 10:57:35  
-03'00'

Diego Gomes De Oliveira

SÓCIO-ADMINISTRADOR

**SAMBART DO BRASIL**

**PRODUCAO DE EVENTOS**

**CULTURAIS LTDA**

Nome: Junior Anison de C. Silva

CPF: 109.165.696-75

**TESTEMUNHA 01**

Nome: Guilherme Luiz dos Santos

CPF: 130.699.866-25

**TESTEMUNHA 02**